

ao numerar que couber a sua casa, tem
como não poderá negar-se ao pagamen-
to dela decrescenti.

Artigo 3º: Fica a Ordem Executiva Municipal au-
torizada a distribuir pelas ruas e pra-
ças da cidade, os nomes de que trata
o artigo anterior.

unicr Nenhum proprietario poderá obstar,
sob qualquer alegação a que se coloque
em seus predios, as placas que contem
os nomes das respectivas ruas ou pra-
ças.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor da data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de
Mandaguacú em 5 de abril de 1953.

(as) Dr. Anahy Ferreira de Siqueira
Prefeito Municipal

Harri Trincalves do Nascimento
Secretario

Lei nº 11

A Câmara Municipal, Esta-
do do Paraná, decretou, e, eu
Prefeito Municipal sanciono a
seguinte: Lei nº 11